

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021**

**“Institui o Programa Maria Sem Medo nas  
Escolas da Rede Pública Municipal”.**

**Art. 1º.** Fica instituído nas escolas da rede pública municipal o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio. O programa denominar-se-á “Maria Sem Medo”. O ensino poderá ser prestado por professores ou entidades governamentais e não governamentais, que tenham como atribuição os direitos das mulheres, mediante convênios ou parcerias, através de simpósios, palestras e eventos artístico-culturais.

**Art. 2º.** Esta lei tem como finalidade:

- I- Contribuir para o conhecimento, da Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio no âmbito das comunidades escolares;
- II- Divulgar as medidas de assistência e protetivas, disponíveis à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- III- Conscientizar estudantes e comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos;
- IV- Abordar a necessidade de realizar denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- V- Promover a igualdade de gênero, prevenindo dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º.** O ensino poderá ser abordado ao longo de todo o ano letivo, sendo que no Dia Internacional da Mulher (08 de março), poderá ser realizada uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em        de        de 2021.**

**MARCELO SOARES REINALDO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

